



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício dos pequenos produtores rurais e de qualquer atividade agropecuária do Município de Canas, e dá outras providências.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canas autorizado a prestar serviços de orientação técnica e com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de pequenos produtores rurais de qualquer atividade agropecuária do Município.

Parágrafo Único – Os serviços elencados no *caput* deste artigo serão realizados em benefício de pequenos produtores rurais de qualquer atividade agropecuária que estejam devidamente inscritos e cadastrados junto à Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

Art. 2º - A prestação de serviços descrita no art. 1º desta Lei refere-se a todas as etapas da produção agropecuária, desde análise e conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

solo, transporte de insumos e preparo de solo até a colheita e transporte de produtos agrícolas.

Art. 3º - A coordenação da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

§ 1º - Para terem os serviços prestados os pequenos produtores rurais de qualquer atividade agropecuária deverão formalizar requerimento de solicitação dos serviços à que tem interesse (orientação técnica e/ou uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas) e recolher a taxa referente aos serviços prestados;

Inciso I - No caso de serviços com tratores, máquinas e equipamentos agrícolas os valores a serem recolhidos, serão os descritos nas Lei no. 563 de 19 de setembro de 2017 e Lei no. 642 de 17 de março de 2021.

Inciso II - No caso de veículos de transportes os valores a serem recolhidos serão:

a- Percurso de até 110 km – 2,35 UFESP.

b- Percurso de 110 a 220 km – 4,70 UFESP.

§ 2º - As prestações dos serviços aos pequenos produtores rurais de qualquer atividade agropecuária interessada obedecerão à ordem de protocolo do requerimento e em conformidade com a disponibilidade de veículos, tratores, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;

Art. 4º - Deverá necessariamente ser anexado ao requerimento de que trata o § 2º, do art. 3º desta Lei, um laudo técnico atual referente à análise química do solo relativo às glebas de terra a serem beneficiadas com os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 5º - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) horas anuais por cada interessado descrito no art. 1º (primeiro) para o uso de tratores, máquinas e equipamentos, salvo se houver disponibilidade de acréscimo de horas de acordo com a demanda, a ser avaliada pela Diretoria Municipal de Agricultura, conforme programação de trabalho trazida pelo interessado.

Parágrafo Único – O período referido no *caput* deste artigo refere-se ao lapso temporal de 12 (doze) meses à contar da data da primeira prestação de serviço à cada interessado.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Agricultura acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como organizar sua prestação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar convênio e firmar termos de cooperação técnica com a Associação Rural de Canas e outras associações existentes e devidamente constituídas no Município de Canas, desde que tais entidades mantenham apoio e auxílio às atividades rurais e agrícolas e que possuam parcerias com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 504 de 05 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de fevereiro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que **Altera a Lei no. 504 de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício dos pequenos produtores rurais e de qualquer atividade agropecuária do Município de Canas, e dá outras providências.**

Sabemos que temos hoje a Lei acima mencionada que regulamenta a prestação de serviços municipais aos pequenos agricultores entretanto, é preciso atualiza-la, afim de que possamos molda-la com a atual realidade e continuar a oferecer os respectivos serviços e desse modo, em face de sua relevância na vida dos interessados, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, devendo serem prestados, de maneira contínua e ininterrupta.

Por si só, o objeto do presente projeto que ora enviamos a análise de Vossas Excelências, é imprescindível para a população que o alcança.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Assim, contando com o apoio dos meus pares para a aprovação deste, desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de fevereiro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que **Altera a Lei no. 504 de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício dos pequenos produtores rurais e de qualquer atividade agropecuária do Município de Canas, e dá outras providências.**

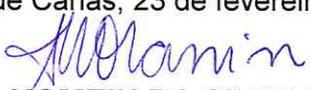
Sabemos que temos hoje a Lei acima mencionada que regulamenta a prestação de serviços municipais aos pequenos agricultores entretanto, é preciso atualiza-la, afim de que possamos molda-la com a atual realidade e continuar a oferecer os respectivos serviços e desse modo, em face de sua relevância na vida dos interessados, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, devendo serem prestados, de maneira contínua e ininterrupta.

Por si só, o objeto do presente projeto que ora enviamos a análise de Vossas Excelências, é imprescindível para a população que o alcança.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Assim, contando com o apoio dos meus pares para a aprovação deste, desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de fevereiro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

sd



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 037/2022

Canas, 24 de Fevereiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias nº 11 e 12/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

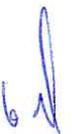
Excelentíssimo Senhor

LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 81

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°037/2022 - PROJETOS DE LEIS
ORDINÁRIAS N°11 E 12/2022

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **25/02/2022 11:16:10**

72

Processos Jurídicos.

O projeto de lei dispõe sobre regulamentação de serviços e procedimentos para prestação de serviços municipais com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, bem como beneficiários dos pequenos produtores rurais e de algumas atividades agropecuárias do Município de Laran.

Quanto a sua constitucionalidade, nada apear.
Câmara Municipal de Laran, 10/3/2022.

A. A. A. Ste
022/SP 121512



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS COM O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM BENEFÍCIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DE QUALQUER ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acolho a justificativa do projeto, e, quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 14/03/2022.


VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

Relator Especial

9/11



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2022, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIIPAIS COM O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM BENEFÍCIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DE QUALQUER ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por maioria de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 14 de março de 2.022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 15 de março de 2022.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL

1024



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2022 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS COM O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM BENEFÍCIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DE QUALQUER ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 14 de março de 2022, por maioria de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 10/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS COM O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM BENEFÍCIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DE QUALQUER ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canas autorizado a prestar serviços de orientação técnica e com o uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas em benefício de produtores rurais e qualquer atividade agropecuária do Município.

Parágrafo Único – Os serviços elencados no *caput* deste artigo serão realizados em benefício de pequenos produtores rurais de qualquer atividade agropecuária que estejam devidamente inscritos e cadastrados junto à Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

Art. 2º - A prestação de serviços descrita no art. 1º desta Lei refere-se a todas as etapas da produção agropecuária, desde análise e conservação do solo, transporte de insumos e preparo de solo até a colheita e transporte de produtos agrícolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Art. 3º - A coordenação da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Agricultura de Canas.

§ 1º - Para terem os serviços prestados os produtores rurais de qualquer atividade agropecuária deverão formalizar requerimento de solicitação dos serviços à que tem interesse (orientação técnica e/ou uso de veículos de transporte, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas) e recolher a taxa referente aos serviços prestados;

Inciso I – No caso de serviços com tratores, máquinas e equipamentos agrícolas os valores a serem recolhidos, serão os descritos na Lei no. 563 de 19 de setembro de 2017 e Lei no. 642 de 17 março de 2021.

Inciso II – No caso de veículos de transportes os valores a serem recolhidos serão:

a – Percurso de até 110 km – 2,35 UFESP.

b – Percurso de 110 a 200 km – 4,70 UFESP.

§ 2º - A prestação dos serviços aos produtores rurais de qualquer atividade agropecuária interessada obedecerá à ordem de protocolo do requerimento e em conformidade com a disponibilidade de tratores, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;

Art. 4º - Deverá necessariamente ser anexado ao requerimento de que trata o § 2º, do art. 3º desta Lei, um laudo técnico atual referente à análise química do solo relativo às glebas de terra a serem beneficiadas com os serviços.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) horas anuais por cada interessado descrito no art. 1º (primeiro) para o uso de tratores, máquinas e equipamentos, salvo se houver disponibilidade de acréscimo de horas de acordo com a demanda, a ser avaliada pela Diretoria Municipal de Agricultura, conforme programação de trabalho trazida pelo interessado.

Parágrafo Único – O período referido no *caput* deste artigo refere-se ao lapso temporal de 12 (doze) meses à contar da data da primeira prestação de serviço à cada interessado.

Art. 6º - Caberá à Diretoria Municipal de Agricultura acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como organizar sua prestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar convênio e firmar termos de cooperação técnica com a Associação Rural de Canas e outras associações existentes e devidamente constituídas no Município de Canas, desde que tais entidades mantenham apoio e auxílio às atividades rurais e agrícolas e que possuam parcerias com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei no. 504 de 05 de novembro de 2014.

Câmara Municipal de Canas, 15 de março de 2022.


LAERTE ZANIN
Presidente


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário


EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 12/2022

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS COM O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM BENEFÍCIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DE QUALQUER ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 05 VOTOS FAVORÁVEIS
a 02 VOTOS CONTRÁRIOS
e 01 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR MAIORIA DE VOTOS DOS PRESENTES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 05 VOTOS FAVORÁVEIS
a 02 VOTOS CONTRÁRIOS
e 01 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR MAIORIA DE VOTOS DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS COM O USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM BENEFÍCIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DE QUALQUER ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por maioria de votos dos presentes na 22ª Sessão Ordinária e na 29ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 14 de março de 2022.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.



LAERTE ZANIN
Presidente

